

# Regimento Interno

**VERSÃO 2022.1**

Aprovado em C. Adm. 28.04.2022

Alteração Artigo 50

**Unimed**   
Petrópolis

**Sumário – Regimento Interno da Unimed Petrópolis**  
**versão 2022.1 (28.04.2022)**

|                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Capítulo I – Finalidades da Cooperativa .....</b>                        | <b>3</b>  |
| <b>Capítulo II – Das Generalidades .....</b>                                | <b>3</b>  |
| <b>Capítulo III - Dos Cooperados.....</b>                                   | <b>4</b>  |
| Seção I – Da Admissão dos Cooperados.....                                   | 4         |
| Seção II – Dos Critérios de Desempate .....                                 | 6         |
| Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Cooperados .....                     | 8         |
| Seção IV – Dos Benefícios.....                                              | 9         |
| <b>Capítulo IV – Da Demissão, Exclusão e Eliminação do Cooperado .....</b>  | <b>9</b>  |
| Seção I – Da Demissão.....                                                  | 9         |
| Seção II – Da Exclusão .....                                                | 10        |
| Seção III – Da Eliminação .....                                             | 11        |
| <b>Capítulo V – Processo Administrativo Disciplinar (PAD) .....</b>         | <b>11</b> |
| Seção I – Disposições Preliminares .....                                    | 11        |
| Seção II – Das Infrações Disciplinares .....                                | 12        |
| Seção III – Do Procedimento Preliminar de Apuração .....                    | 13        |
| Seção IV – Da Instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ...  | 14        |
| Seção V – Da Audiência de Instrução .....                                   | 14        |
| Seção VI – Do Julgamento.....                                               | 15        |
| Seção VII – Das Penalidades.....                                            | 16        |
| Seção VIII – Dos Impedimentos .....                                         | 17        |
| Seção IX – Das Nulidades .....                                              | 18        |
| Seção X – Dos Recursos .....                                                | 18        |
| Seção XI – Da Execução .....                                                | 19        |
| Seção XII - Da Prescrição .....                                             | 20        |
| Seção XIII - Das Disposições Finais do Processo Disciplinar .....           | 20        |
| <b>Capítulo VI – Estrutura Administrativa .....</b>                         | <b>20</b> |
| Seção I – Assembleia Geral.....                                             | 21        |
| Seção II – Conselho de Administração .....                                  | 21        |
| Seção III - Da Diretoria Executiva .....                                    | 23        |
| Subseção I - Do Diretor-Presidente .....                                    | 23        |
| Subseção II - Do Vice-Presidente.....                                       | 24        |
| Seção IV – Da Superintendência Administrativa .....                         | 24        |
| Seção V – Coordenadoria/Gerência Médica .....                               | 26        |
| Seção VI – Administração do Hospital Unimed e Recursos Próprios.....        | 27        |
| Seção VII – Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP) .....           | 27        |
| Seção VIII – Do Conselho Fiscal.....                                        | 28        |
| <b>Capítulo VII – Do Capital Social.....</b>                                | <b>29</b> |
| <b>Capítulo VIII – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -</b> |           |
| <b>FATES .....</b>                                                          | <b>29</b> |
| <b>Capítulo IX – Do Processo Eleitoral .....</b>                            | <b>32</b> |
| Seção I – Dos Cargos Sociais.....                                           | 32        |
| Seção II – Das Inscrições.....                                              | 32        |



|                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| Seção III - Da Aceitação das Inscrições.....                          | 33        |
| Seção IV - Da Elegibilidade e das Condições de Voto.....              | 34        |
| Seção V - Da Divulgação .....                                         | 35        |
| Seção VI - Da Votação.....                                            | 35        |
| Seção VII - Da Apuração.....                                          | 36        |
| <b>Capítulo X – Representantes dos Grupos de Especialidades .....</b> | <b>37</b> |
| <b>Capítulo XI – Da Lei Geral de Proteção de Dados.....</b>           | <b>38</b> |
| Seção I - Definições e Regimes Legais.....                            | 38        |
| <b>Capítulo XII - Das Disposições Finais e Transitórias.....</b>      | <b>39</b> |



## **Capítulo I – Finalidades da Cooperativa**

**Art. 1º** – A **Unimed Petrópolis Cooperativa de Trabalho Médico**, constituída em 28 de fevereiro de 1972, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 28.806.545/0001-09 e no Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.4.0001303-4, é uma sociedade simples, de natureza civil, sem finalidade lucrativa, não sujeita a falência, de prestação de serviços profissionais, na forma jurídica de cooperativa médica, integrante do Sistema Nacional Unimed, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, sob o registro nº 323993.

**Art. 2º** – A Cooperativa, na relação com os seus Cooperados, rege-se pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Estatuto Social;
- II - Regimento Interno;
- III - Disposições legais aplicáveis à Cooperativa;
- IV - Deliberações, Resoluções e Instruções expedidas pelos órgãos sociais da Cooperativa;
- V - Código de Conduta e Relacionamento;
- VI - Código de Ética Médica e demais normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- VII - Outros instrumentos expedidos para atender a legislação em vigor.

**§1º** - As Resoluções, Deliberações, Instruções e demais normas expedidas pela Cooperativa serão divulgadas através do Canal do Cooperado, boletim eletrônico ou outra forma definida pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

**§2º** - A inobservância pelo Cooperado dos instrumentos normativos que regem a sua relação com a Cooperativa o sujeitará às penalidades previstas neste Regimento Interno.

## **Capítulo II – Das Generalidades**

**Art. 3º** – A Unimed Petrópolis tem como área de ação os Municípios de Petrópolis e Magé e aqueles que se formarem por eventual emancipação destes.

**Art. 4º** – A prestação de serviços médicos aos usuários da Unimed Petrópolis será exercida por médico pertencente ao quadro de cooperados, dentro das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, nas quais se achem inscritos na Unimed Petrópolis.

**§ 1º** - Os serviços médicos serão executados pelos cooperados, em seus estabelecimentos privados (consultórios) ou nos hospitais e nas clínicas credenciadas em que atuarem, devendo ser respeitado o princípio de livre



escolha do médico por parte do usuário, observadas as características do plano contratado.

**§ 2º** – Os honorários médicos serão repassados aos cooperados, na forma de rateio, de acordo com as respectivas produções.

**§ 3º** - Única e exclusivamente nas situações em que inexistir médico cooperado em número suficiente para os atendimentos de beneficiários do Sistema Unimed, devidamente comprovadas, o Conselho de Administração deverá avaliar e deliberar sobre o atendimento por médicos não cooperados da Unimed Petrópolis.

**Art. 5º** – Ao médico cooperado, na condição de integrante da Cooperativa, caberá denunciar supostas infrações, de natureza ética, legal ou moral que venham a prejudicar o bom nome e o funcionamento da Unimed Petrópolis.

**Art. 6º** – A Cooperativa poderá realizar qualquer tipo de auditoria que envolva as atividades dos cooperados e serviços credenciados. Para tanto, deverão ser adotados os critérios éticos, legais e administrativos determinados pela lei e pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina. As diligências de auditoria terão por objetivo zelar e garantir padrão de excelência nos serviços prestados em nome da Cooperativa e do seu patrimônio moral e material.

### **Capítulo III - Dos Cooperados**

#### **Seção I – Da Admissão dos Cooperados**

**Art. 7º** – Poderá filiar-se à Unimed Petrópolis, qualquer médico, que concorde e cumpra os requisitos de ingresso e permanência, previstos no Estatuto Social e no presente Regimento Interno, salvo por impossibilidade técnica de atendimento por parte da Cooperativa.

**§ 1º** – A impossibilidade técnica obedecerá aos seguintes critérios:

- a) de mercado.** Que levará em conta o número de usuários e as necessidades de cada especialidade, considerando, sempre, a relação da qualidade do atendimento médico/paciente, estabelecida pela Cooperativa, através de estudo específico para este fim;
- b) financeiro-estrutural,** considerando-se as disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, de acordo com os investimentos em apoio logístico e recursos humanos e de forma específica, aumento de reserva técnica, controles e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos de saúde, observando-se para tanto, a proporcionalidade do número de usuários para cada cooperado.

**§ 2º** – O Conselho de Administração e a Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP), em reunião conjunta, pelo menos uma vez ao ano, definirão as novas vagas a serem disponibilizadas para o ingresso de novos cooperados.

**§3º** - Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas, poderá, o Conselho de Administração, acatar a solicitação de ingresso de médico Cooperado em datas distintas daquelas estabelecidas no §2º deste artigo, desde que cumpridos todos os requisitos para ingresso e permanência.

**Art. 8º** - Para admissão como cooperado, o médico deverá assinar proposta de intenção, na qual solicitará o ingresso em apenas uma especialidade, anexando os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF);
- b) cópia autenticada do diploma de médico registrado no Ministério de Educação e Cultura;
- c) cópia autenticada da Carteira de Identificação Profissional, fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro/RJ;
- d) comprovante de inscrição na Prefeitura Municipal (ISS);
- e) comprovante de inscrição como autônomo no INSS;
- f) apresentação por 2(dois) médicos cooperados sendo que, um deles deverá ter, obrigatoriamente, a mesma especialidade do solicitante;
- g) *curriculum vitae* (descritivo);
- h) comprovante de residência em Petrópolis/RJ;
- i) Cópia autenticada do título de especialista na especialidade requerida, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, ou certificado de conclusão de Residência Médica na especialidade requerida, por um período mínimo de 02 anos, em Instituição Pública ou Privada, reconhecida pelo MEC. Considera-se, também, para fins de análise da documentação de que trata esta alínea, a legislação do Conselho Federal de Medicina em vigor à época da filiação.
- j) concordar, por escrito, com o Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Petrópolis;
- k) comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- l) assinar ficha de inscrição, na qual conste a descrição de todos os serviços prestados à Cooperativa, o regime de atendimento e a especialidade na qual o cooperado está sendo admitido.

**§ 1º** – A titulação descrita no *curriculum vitae*, desde que devidamente comprovada, será pontuada da seguinte forma:

- a) Residência Médica completa em instituição oficial (reconhecida pelo MEC) - 40 pontos;

- b) Especialização em instituição vinculada ao MEC ou à Associação Médica Brasileira por um período mínimo de 01 ano - 20 pontos;
- c) Título de especialista emitido pela Sociedade de Especialidade - 40 pontos;
- d) Mestrado - 30 pontos;
- e) Doutorado - 30 pontos;
- f) Aprovação em concurso público na(s) especialidade(s) requerida(s), não considerando para pontuação o concurso público para ingresso na Residência Médica (máximo de 02) - 20 pontos;

§ 2º – A proposta apresentada, bem como todos os documentos anexos, deverá passar por uma análise da Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP).

§ 3º – À Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP) caberá a avaliação da documentação apresentada e o cômputo da pontuação discriminada no § 1º.

§4º - O Conselho de Administração poderá, excepcionalmente, quando o número de cooperados em determinada especialidade for insuficiente para atender à demanda existente, dispensar a exigência da comprovação do item h), deste artigo.

## **Seção II – Dos Critérios de Desempate**

**Art. 9º** - Havendo inscrições para concorrência às vagas oferecidas, sendo o número de candidatos superior ao de vagas disponíveis em determinada especialidade, e estando todos habilitados, o desempate será efetuado tomando-se como base a soma da pontuação, de acordo com os critérios seguintes:

a) Pontuação obtida de acordo com o §1º do artigo 8º:

- i) Até 60 = 1,0 ponto;
- ii) 65 a 80 = 2,0 pontos;
- iii) 85 a 100 = 3,0 pontos;
- iv) 105 a 120 = 4,0 pontos;
- v) 125 a 140 = 5,0 pontos;
- vi) 145 a 180 = 6,0 pontos;
- vii) Maior que 180 = 7,0 pontos

b) Tempo de participação em outras Cooperativas Médicas do Sistema Unimed:

- i) Até 03 anos = 1,0 ponto;



- ii) Mais de 3 anos e menos de 5 anos = 2,0 pontos;
- iii) Mais de 5 anos e menos de 7 anos = 3,0 pontos;
- iv) Mais de 7 anos e menos de 10 anos = 4,0 pontos;
- v) Mais de 10 anos = 5,0 pontos.

**c) Tempo de formatura:**

- i) Até 3 anos – 1,0 ponto;
- ii) >3 até 6 anos – 2,0 pontos;
- iii) > 6 anos até 9 anos – 3,0 pontos;
- iv) > 9 anos – 4,0 pontos.

**d) Experiência em cargos sociais dentro do Sistema Unimed:**

- i) Até 2 anos e 11 meses – 1,0 ponto;
- ii) de 03 anos a 5 anos e 11 meses – 2,0 pontos;
- iii) mais de 06 anos - 3,0 pontos.

**§ 1º** - Caso o empate persista, após a somatória prevista no parágrafo anterior, será aprovado o candidato que, considerada a ordem de "a" a "d" obtiver a maior pontuação no primeiro item, e havendo empate, no próximo, e assim, sucessivamente, observando-se a sequência até o último item, caso seja necessário. Persistindo o empate, obterá a vaga o candidato mais velho.

**§ 2º** - Atendidas as exigências previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP) emitirá parecer, o qual, sendo favorável, habilitará os candidatos, em número equivalente ao número de vagas, por especialidade, a participarem do Curso de Cooperativismo admissional obrigatório a ser promovido pela Cooperativa.

**§ 3º** – Aprovada a proposta pela Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP), esta será encaminhada à reunião ordinária do Conselho de Administração, para ser referendada.

**§ 4º** – Os Médicos, já cooperados, anteriormente à aprovação deste Regimento Interno, inscritos como especialistas, terão seus direitos preservados quanto às suas especialidades.

**§ 5º** – O Médico Cooperado admitido, poderá solicitar mudança ou adição de especialidade após 03 (três) anos de ingresso na Cooperativa, ou por necessidade da Unimed Petrópolis, através de deliberação do Conselho de Administração, desde que comprove habilitação nos termos deste Regimento e Resolução do Conselho Federal de Medicina em vigor. A mudança de especialidade ou inclusão em área de atuação será analisada pela Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP) e pelo



Conselho de Administração, e sua aprovação dependerá da existência de vagas definidas no último edital de convocação para admissão de novos cooperados.

### **Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Cooperados**

**Art. 10** - É dever preponderante do médico cooperado assegurar o bom padrão de assistência médica aos usuários, bem como participar efetivamente na consolidação do sistema cooperativista, buscando o aperfeiçoamento e elevação do nível de serviço médico-hospitalar a ser prestado.

**Art. 11** - O médico cooperado deverá dispensar aos usuários da UNIMED a mesma atenção e igual tratamento que oferece aos seus clientes particulares, sem discriminação de qualquer espécie.

**§ Único** – O médico cooperado não poderá, sob qualquer pretexto, negar-se a atender os clientes da Unimed Petrópolis, sendo-lhe vedado, inclusive, recusar-se a atender os pacientes de primeira vez.

**Art. 12** - É expressamente proibido ao médico cooperado assinar contrarrecibo da UNIMED para o recebimento de honorários referentes a serviços prestados por médico não cooperado, conforme art. 7º, alínea a) do Estatuto da Unimed Petrópolis.

**Art. 13** - O médico Cooperado não poderá, sob nenhum pretexto, cobrar diretamente do usuário qualquer valor referente a consultas, exames complementares ou outros procedimentos médicos.

**Art. 14** – O Cooperado deverá conhecer, em profundidade, a doutrina cooperativista, em especial o cooperativismo médico, assim como, seus deveres e direitos.

**Art. 15** – É obrigação, ainda, de todo cooperado, portar-se de modo digno, austero e elegante nas Assembleias da Cooperativa, assim como atender prontamente às orientações emanadas do Conselho de Administração, prestando toda e qualquer informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Art. 16** – O médico cooperado não poderá divulgar através da imprensa falada, escrita, internet ou quaisquer espécies de redes sociais e similares, virtuais ou não, assuntos que denigrem a imagem da Cooperativa, Cooperados, Diretores ou Conselheiros.

**§ Único** – Em caso de descumprimento do que prevê o *caput* deste artigo, se o infrator estiver investido em cargos na estrutura político- administrativa da Cooperativa (cargos sociais), a infração poderá resultar na perda do respectivo cargo.

**Art. 17** – O cooperado deverá zelar pela preservação da saúde financeira da cooperativa e pela defesa do seu patrimônio, conhecendo e respeitando as disposições contidas nos contratos celebrados com usuários e entidades credenciadas, comunicando prontamente ao Conselho de Administração qualquer irregularidade a respeito da qual tenha conhecimento.

**§ 1º**– O cooperado que incentivar ou de qualquer outra forma provocar demandas, inclusive judiciais, que resultem em danos de qualquer espécie à Cooperativa será submetido a processo administrativo. disciplinar.

**§2º** - Caso a Cooperativa seja demandada judicialmente devido a conduta de algum de seus cooperados, fica assegurado o ressarcimento dos valores eventualmente despendidos.

**Art. 18** - O médico cooperado deverá zelar pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão, não lhe sendo permitido, em qualquer situação, exagerar na gravidade do diagnóstico, prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer procedimentos médicos.

**Art. 19** - O Cooperado se obriga a cumprir os contratos celebrados pela Unimed Petrópolis em seu nome.

**§ 1º** – Caberá ao cooperado comunicar à Unimed Petrópolis o local e o horário de atendimento aos usuários, devendo o referido documento ser anexado à sua respectiva ficha de cadastro, restando claro que o médico não poderá reservar horários exclusivos para atendimento a clientes particulares ou usuários de outros planos de saúde, em detrimento do cliente da Unimed Petrópolis.

**§ 2º** – Sempre que houver mudança de local de trabalho e/ou de horário de atendimento, como também de endereço residencial e endereço eletrônico, a modificação deverá ser comunicada imediatamente à Unimed Petrópolis, a fim de que se processe a atualização dos dados da ficha cadastral, para que não sobrevenha prejuízo ao Cooperado e/ou aos usuários.

#### ***Seção IV – Dos Benefícios***

**Art. 20** – Os benefícios concedidos aos Cooperados serão regulamentados através de normativas internas expedidas pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** - Os benefícios concedidos estão condicionados à existência de disponibilidade financeira da Cooperativa e poderão ser alterados, suspensos ou extintos por deliberação do Conselho de Administração.

**§ 2º** - O Conselho de Administração poderá, por mera liberalidade, quando necessário, levar o benefício sugerido para aprovação da Assembleia Geral.

### **Capítulo IV – Da Demissão, Exclusão e Eliminação do Cooperado**

#### ***Seção I – Da Demissão***

**Art. 21.** A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de



Administração, em sua primeira reunião que se seguir, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

**§1º** - O pedido de demissão deverá ser encaminhado mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, obrigando-se o cooperado demissionário a:

- I. Manter regular assistência aos pacientes já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento da prestação do serviço;
- II. Encaminhar à Cooperativa a relação completa dos pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial;
- III. Fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento de tais pacientes junto a outro profissional de saúde, desde que requisitado para tanto.

**§2º** - A Cooperativa adotará as medidas necessárias para que os pacientes referidos no inciso II do parágrafo anterior não sofram qualquer solução de continuidade em suas respectivas assistências.

**§3º** - No período de aviso prévio, o cooperado demissionário fará jus ao regular pagamento de seus honorários.

**§4º** - Se a demissão for solicitada por cooperado que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, este poderá ter normal seguimento. Neste caso, a restituição das quotas-parte do capital social fica condicionada ao respectivo resultado.

## **Seção II – Da Exclusão**

**Art. 22.** O cooperado será excluído nas seguintes hipóteses:

- I- Por morte;
- II- Por incapacidade civil não suprida;
- III- Se deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais, de ingresso e permanência no quadro de cooperados;
- IV- Deixar de ter produção na Cooperativa nos últimos 12 (doze) meses, salvo em caso de regular afastamento, devidamente aprovado pelo Conselho de administração;
- V- Deixar de exercer a medicina na área de ação da Cooperativa;
- VI- Ficar inadimplente com suas obrigações perante a Cooperativa, inclusive quanto ao pagamento de perdas e pagamento de quotas parte ou aporte de capital.

**§1º** - Verificadas quaisquer das hipóteses referidas neste artigo, o Conselho de Administração, na primeira reunião ordinária após parecer da CTEP, independentemente de Processo Administrativo Disciplinar, procederá à exclusão do associado, determinando a anotação do fato no Livro de Matrícula.

**§2º** - Antes de emitir seu parecer, a Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP), caso entenda necessário, oportunizará manifestação de esclarecimentos por parte do cooperado.

### **Seção III – Da Eliminação**

**Art. 23** - O Cooperado será eliminado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 11 do Estatuto da Unimed Petrópolis, quando:

- a) Vier a exercer qualquer atividade prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos, especialmente as descritas no Inciso III, do art. 30 deste Regimento Interno.
- b) Praticar ou ser conivente com fraudes praticadas por clientes, fornecedores de produtos e serviços, bem como todos aqueles que porventura obtenham vantagens ilícitas contra a UNIMED Petrópolis;
- c) Apresentar de forma verbal ou escrita, informações comprovadamente falsas sobre a Cooperativa, Conselheiros, Cooperados ou Colaboradores.

## **Capítulo V – Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**

### **Seção I – Disposições Preliminares**

**Art. 24** – O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) da Unimed Petrópolis reger-se-á pelo rito aqui exposto e tramitará em sigilo processual, devendo aplicar-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil Brasileiro.

**Art. 25** – O Processo terá a forma de autos processuais, com as peças anexadas por termo, e os Despachos, Pareceres e Decisões exaradas em ordem cronológica e numérica.

**§ Único** - Todos os prazos do processo administrativo serão contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, salvo disposição em contrário.

**Art. 26** – Os prazos contarão, obrigatoriamente, a partir da data da juntada aos autos, da comprovação do recebimento das citações, intimações e notificações.

**Art. 27** – As citações e notificações serão feitas às partes:

- I. Por carta registrada, com aviso de recebimento;
- II. Pessoalmente, quando frustrada a realização do inciso anterior;



- III. Por edital, quando o endereço da parte não for conhecido ou não for ela encontrada.

**Art. 28** – As gravações poderão ser admitidas nos autos nas formas previstas em Lei.

**Art. 29** – Aos Processos Disciplinares, em trâmite, será aplicado, de imediato, o previsto neste Regimento Interno, sem prejuízo da validade dos atos processuais já praticados.

## **Seção II – Das Infrações Disciplinares**

**Art. 30** - As infrações disciplinares cometidas pelo cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e regimentais da Unimed Petrópolis, serão graduadas da seguinte forma, sem se limitar:

**I. Infrações leves**, quando o cooperado infringir, com ou sem dolo, disposições a que se propôs a respeitar e desde que não cause dano econômico-financeiro à Unimed Petrópolis;

**II. Infrações moderadas**, quando o cooperado:

- a) Cometer a 2ª (segunda) reincidência nas infrações leves, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Descumprir normativo e/ou efetuar ato culposo que cause prejuízo de ordem econômico-financeira e/ou de imagem à Unimed Petrópolis;
- c) Cobrar dos clientes qualquer importância pela realização de procedimentos médicos e/ou de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados;
- d) Praticar qualquer tipo de discriminação entre clientes da Cooperativa e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios;

**III. Infrações graves**, quando o cooperado infringir o disposto no **art. 23** deste Regimento Interno e/ou ainda:

- a) Descumprir normativo do Estatuto Social, deste Regimento Interno ou dos poderes diretivos da Cooperativa reiteradamente e/ou efetuar ato doloso, que cause prejuízo de ordem econômico-financeira e/ou de imagem à Unimed Petrópolis;
- b) Reincidir em infração moderada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Tornar-se sócio, diretor ou gerente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada) que atue na venda



de planos ou seguros privados de assistência à saúde, na área de abrangência da Unimed Petrópolis, desde que não integrante do Sistema Nacional Unimed;

d) Exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;

e) Litigar contra a Cooperativa.

§ 1º - Não será computado no interstício de 24 (vinte e quatro) meses, para efeito de reincidência de infrações, o tempo de cumprimento de(s) eventual(ais) suspensão(ões) aplicada(s) ao cooperado, os casos de afastamento(s) temporário(s).

§ 2º - O rol previsto nos itens I, II e III, é meramente exemplificativo, podendo outras infrações serem enquadradas no caso em concreto, para fins de aplicação da penalidade cabível.

### **Seção III – Do Procedimento Preliminar de Apuração**

**Art. 31** - O Procedimento Preliminar de Apuração será instaurado:

I – “*Ex-officio*”, pelo Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de fato que configure uma provável infração ao Estatuto Social, Regimento Interno ou Normatizações da Unimed Petrópolis;

II – Mediante denúncia, por escrito ou tomada a termo, na qual conste o relato dos fatos e a identificação completa do denunciante;

§ 1º- As denúncias serão obrigatoriamente apresentadas ou encaminhadas ao Conselho de Administração da Unimed Petrópolis, que após tomar conhecimento, as encaminhará a CTEP para apuração.

§ 2º - As denúncias apresentadas à Unimed Petrópolis somente serão acatadas quando devidamente assinadas e, se possível, documentadas.

§ 3º- Não estando a denúncia instruída de documentação comprobatória, o Conselho de Administração fixará o prazo de 10 (dez) dias para sua complementação.

**Art. 32** – Ao receber a denúncia, a **CTEP** convocará, através de notificação, o denunciado para obter os devidos esclarecimentos.

**Art. 33** – O Coordenador da Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP) designará um membro do mesmo conselho, mediante o critério de distribuição, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após a oitiva do denunciado, um relatório conclusivo sobre a necessidade ou não de instauração de Processo Disciplinar.

**Art. 34** – Da análise do relatório apresentado pelo Conselheiro designado, a CTEP decidirá pelo:

I – Arquivamento da denúncia com a sua fundamentação, que deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração que poderá, ou não, referendá-la;

II – Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

#### **Seção IV – Da Instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**

**Art. 35** – Decidida a instauração do PAD, a CTEP deverá designar um membro do mesmo Conselho, como Conselheiro Instrutor, o qual terá 45 (quarenta e cinco) dias para instruir o processo.

§ 1º - O prazo de instrução poderá ser prorrogado por 15 (quinze) dias, uma única vez, por solicitação motivada do Conselheiro Instrutor, a critério do Coordenador da Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP).

§ 2º- Após a instauração do PAD, este não poderá ser arquivado por desistência do denunciante, podendo, todavia, ser extinto por decisão fundamentada da Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP), desde que encaminhada ao Conselho de Administração para, querendo, referendá-la, ou ainda por morte do denunciado, quando será o feito instruído com cópia da certidão de óbito.

**Art. 36** – O Conselheiro Instrutor do PAD promoverá ao denunciado citação com cópia da denúncia para apresentar defesa prévia, no prazo de quinze (15) dias, assegurando-lhe vistas do processo na Gerência Médica da Unimed Petrópolis ou fornecendo-lhe cópia integral dos autos.

§ Único – A citação deverá indicar os fatos considerados como possíveis infrações às normas legais, bem como às estatutárias e regimentais da Unimed Petrópolis.

**Art. 37** – Se o denunciado não for encontrado será declarado revel.

**Art. 38** - Após a citação válida, o Conselheiro Instrutor do PAD, poderá, caso entenda necessário, aprazar audiência para oitiva do denunciado, e das testemunhas porventura arroladas nos autos, bem como poderá determinar a realização de quaisquer diligências necessárias ao deslinde da questão.

§ Único – As testemunhas, indicadas pelo Conselheiro Instrutor do PAD e aquelas arroladas pelo Denunciado, estas até o máximo de 03 (três), comparecerão à audiência de instrução, independente de intimação.

#### **Seção V – Da Audiência de Instrução**

**Art. 39** – O denunciado será qualificado e depois de cientificado da denúncia, interrogado sobre os fatos a ela relacionados

**Art. 40** – Os advogados das partes não poderão intervir ou influir, de qualquer modo, nas respostas.

**Art. 41** – Consignar-se-ão as perguntas que o(s) depoente(s) deixar(em) de responder, juntamente com as razões de sua abstenção.

**Art. 42** - As perguntas serão formuladas pelas partes, diretamente à testemunha, não admitindo o Conselheiro Instrutor do PAD, aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa, ou importarem na repetição de outra já respondida.

**Art. 43** – A testemunha declarará seu nome, profissão, estado civil e residência, bem como, se é parente, informando o grau de parentesco com alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatará o que souber, explicando, sempre as razões de sua ciência.

**Art. 44** – O Conselheiro Instrutor do PAD, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das arroladas pelas partes, sempre fundamentando sua decisão.

**Art. 45** – O Conselheiro Instrutor do PAD não permitirá que as testemunhas manifestem apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

**Art. 46** – Os depoimentos serão reduzidos a termo e assinados pelos depoentes, denunciados, advogados dos denunciados e pelo Conselheiro Instrutor do PAD.

**Art. 47** - Concluída a instrução, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das razões finais pelo denunciado.

**§ Único** – Havendo a realização de audiência de instrução, e desde que esteja presente à audiência, não havendo mais necessidade de diligências, o denunciado será intimado, pessoalmente, nesta oportunidade, para apresentação das razões finais, passando a correr, a partir de então, o referido prazo.

**Art. 48** – Após a apresentação das alegações finais, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico da Unimed Petrópolis, que emitirá um parecer processual em até 15 (quinze) dias.

**Art. 49** - O Conselheiro Instrutor do PAD, após o recebimento do parecer mencionado no artigo anterior, proferirá relatório circunstanciado, o qual será encaminhado ao Coordenador da Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP), devendo este remetê-lo, juntamente com os autos, ao Vice-Presidente da Unimed Petrópolis.

**§ Único** – Até a data do encaminhamento ao Vice-Presidente da Unimed Petrópolis, o Coordenador da Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP), verificando a existência de qualquer vício ou irregularidade, poderá intervir nos autos e, por meio de despacho fundamentado, determinar a realização de atos a serem executados.

## **Seção VI – Do Julgamento**

**Art. 50** – O Vice-Presidente da Unimed Petrópolis, após o recebimento do processo, devidamente instruído, terá o prazo de 10 (dez) dias para designar entre os membros do Conselho de Administração, o Conselheiro Relator.



**§ Único** - Caberá ao Conselheiro Relator apresentar relatório circunstanciado do processo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por solicitação motivada.

**Art. 51** – O Vice-Presidente da Unimed Petrópolis, após o recebimento do relatório, determinará a inclusão do processo na pauta de julgamento do Conselho de Administração.

**Art. 52** – O denunciado será intimado da data do julgamento com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§ Único** – O Presidente da Unimed Petrópolis presidirá as sessões de julgamento e, na sua ausência e impedimento, será substituído, de acordo com a ordem disposta no Estatuto Social.

**Art. 53** – Na abertura da sessão de julgamento, após as exposições efetuadas pelo Conselheiro Relator, vedada qualquer manifestação de voto, o Presidente da Sessão dará a palavra ao denunciado, às partes e seus representantes legais, pelo tempo improrrogável de 10 (dez) minutos, para sustentação oral.

**§ Único** – Feita a sustentação oral, os Conselheiros poderão solicitar esclarecimentos sobre o processo ao Relator e por intermédio do Presidente da Sessão de Julgamento, ao denunciado.

**Art. 54** – Após os esclarecimentos, discussão das preliminares e discussão dos fatos, vedada qualquer manifestação de voto conclusivo pelos Conselheiros, será concedido o tempo final de 5 (cinco) minutos ao denunciado, ou a seus advogados, para novas manifestações orais.

**Art. 55** - Encerrados os debates, os votos serão proferidos, oral e sequencialmente, pelo Conselheiro Relator, e pelos demais conselheiros, devendo o Presidente da Sessão ser o último a votar.

**§ 1º** - Havendo empate na votação, cabe ao Presidente da Sessão proferir o voto de qualidade.

**§ 2º** - O Conselheiro presente ao julgamento, respeitando o quórum mínimo de 3 (três), não poderá abster-se de votar.

**Art. 56** – Proferidos os votos, o Presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o Relator e, se este for vencido, a redação caberá ao Conselheiro que proferir o primeiro voto vencedor.

**§ Único** – Proclamado o resultado final, não podem os Conselheiros modificar os seus votos, nem se manifestar sobre o julgamento.

**Art. 57** – O denunciado e seus procuradores serão intimados da decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias na forma exposta no art. 27 deste Regimento.

**Art. 58** – As penas disciplinares aplicáveis pela Unimed Petrópolis são as previstas no “*Capítulo V – Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Seção VII – Das Penalidades*”, deste regimento Interno.

## **Seção VII – Das Penalidades**

**Art. 59** -. São penalidades:

I- Advertência por escrito, sigilosa, aplicada nas infrações leves;

II- Suspensão por 30 (trinta) dias, aplicada na reincidência das infrações leves;

III- Suspensão por 60 (sessenta) dias, aplicada nas infrações moderadas;

IV- Suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias, aplicada na reincidência das infrações moderadas;

V- Eliminação aplicada nas infrações graves.

§ 1º - As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após julgamento do PAD.

§ 2º - A decisão que conterá os fundamentos determinantes das penalidades será assinada pelo Presidente da Cooperativa, registrada no Livro de Matrícula do cooperado e arquivada em pasta individual, depois de sua notificação.

§ 3º - As penalidades serão aplicadas preferencialmente seguindo a ordem da menor gradação (menos severa) para a maior gradação (mais severa). A gradação poderá, no entanto, ser desconsiderada conforme a gravidade da infração.

§ 4º - Os atendimentos eventualmente realizados durante período de suspensão serão glosados e não pagos pela Cooperativa.

§ 5º - Independentemente das penalidades no âmbito administrativo, o cooperado que sujeitar a Cooperativa ao pagamento decorrente de Condenação Judicial, ainda que não transitada em julgado, deverá ressarcir o valor despendido, conforme decisões expedidas neste sentido.

## **Seção VIII – Dos Impedimentos**

**Art. 60** – É impedido de atuar em Processo Disciplinar o Conselheiro que:

I – Tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – Tenha participado como perito, testemunha ou representante;

III – Seja cônjuge, ascendente, ou descendente, em qualquer grau, ou colateral até o terceiro grau de alguma das partes por consanguinidade ou afinidade;

IV – Esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro (a).

V – Seja amigo íntimo do denunciado ou denunciante.



**Art. 61** – O Conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Coordenador da Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP) ou ao Conselho de Administração, abstendo-se de atuar.

### **Seção IX – Das Nulidades**

**Art. 62** – As nulidades ocorrerão por falta de cumprimento das formalidades legais prescritas no presente Regimento Interno.

**Art. 63** – Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, para a qual tenha concorrido ou referente à formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

**Art. 64** – Declarada a nulidade de um ato, considerar-se-ão nulos todos os atos dele derivados.

**Art. 65** – A nulidade não é causa de extinção do processo, podendo ser saneada, desde que observado o contido nos parágrafos anteriores.

### **Seção X – Dos Recursos**

**Art. 66** – Caberá recurso, nos prazos abaixo, a contar da ciência inequívoca da decisão:

**I.** Prazo de 15 (quinze) dias:

**a)** Ao Colegiado formado pelos membros do Conselho de Administração, Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP), das decisões proferidas no Processo Administrativo Disciplinar, pela aplicação das penas de advertência e suspensão, sendo este Colegiado presidido pelo Presidente da Unimed Petrópolis, respeitando-se o disposto no Estatuto Social nos casos de sua ausência ou impedimento;

**II.** Prazo de 30 (trinta) dias:

**a)** À Assembleia Geral, das decisões de eliminação.

**§ Único** - No caso de eliminação, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Unimed Petrópolis, que o incluirá na pauta da primeira Assembleia Geral a ser realizada.

**Art. 67** - Após o recebimento do recurso, a outra parte será intimada para, se assim o desejar, apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 68** - O julgamento disposto na alínea a) do inciso I, do art. 66, será feito a portas fechadas, sendo permitida apenas a presença do denunciado, Conselheiros, seus procuradores, Departamento Jurídico da Unimed Petrópolis, e funcionários designados pelo Conselho de Administração, até o encerramento da sessão.

**§ Único** – Em caso de recurso apresentado à Assembleia Geral, além dos Cooperados, poderão estar presentes, também, somente as pessoas previstas no *caput*.

**Art. 69** – No julgamento de recursos das decisões de aplicação das penas de advertência, suspensão e eliminação, previstas neste Regimento, será observado os seguintes:

§1º - Decisões de eliminação de cooperados, o Conselheiro Relator, ou outro Conselheiro fará a leitura das principais peças do processo e, a seguir, a Unimed Petrópolis, terá 20 (vinte) minutos para expor suas alegações. Em seguida, será concedido ao acusado, ou ao seu advogado, o prazo de 20 (vinte) minutos para produzir sua defesa oral.

§2º - Decisões de advertência e suspensão de cooperados, o Conselheiro Relator, ou outro Conselheiro fará a leitura das principais peças do processo e, a seguir, a Unimed Petrópolis, terá 10 (dez) minutos para expor suas alegações. Em seguida, será concedido ao acusado, ou ao seu advogado, o prazo de 10 (dez) minutos para produzir sua defesa oral.

**Art. 70** – Concluída a sustentação oral por parte do acusado ou de seu advogado, os cooperados presentes votarão através de cédulas, urnas eletrônicas ou outra forma determinada pelo Conselho de Administração. Os Cooperados votarão “sim” ou “não” à seguinte pergunta enunciada pelo Presidente da Assembleia Geral: “Deve ser mantida a pena que foi aplicada pela Comissão julgadora?” No caso de resposta negativa, nova pergunta será formulada: “Qual a pena que deverá ser aplicada ao Cooperado? a) Advertência, b) Suspensão por 30 (trinta) dias, c) Suspensão por 60 (sessenta dias) dias; d) Suspensão por 180 (cento e oitenta) dias e, e) nenhuma pena. No caso de respondida a letra “e”, considerar-se-á absolvido o Cooperado.

**Art. 71** - Concluído o julgamento, o Presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado e fará lavrar a ata.

**Art. 72** – O empate na votação de julgamento pela Assembleia Geral beneficiará o acusado, cominando-lhe a pena mais branda que foi votada.

**Art. 73** – No julgamento dos recursos pela Assembleia Geral, não terão direito a voto os membros do Conselho de Administração, os membros da CTEP e o acusado.

## **Seção XI – Da Execução**

**Art. 74** – Transitada em julgado a decisão, serão os autos devolvidos ao Presidente do Conselho de Administração para execução.

**Art. 75** – As execuções das penalidades impostas serão processadas, na forma estabelecida pelas respectivas decisões, sendo as penalidades anotadas no registro do cooperado.

§ 1º - Transitada em julgado a decisão que aplicar as penas de advertência, suspensão ou eliminação, será publicada no órgão oficial de divulgação da Cooperativa aos cooperados da UNIMED PETRÓPOLIS, mencionando a penalidade, o número do processo e o número de inscrição do médico punido na Cooperativa.

§ 2º - As decisões dos recursos dispostos nos incisos I e II, do art.66, são irrecorríveis.

## **Seção XII - Da Prescrição**

**Art. 76** – A punibilidade por transgressões ao Estatuto Social e Regimento Interno da UNIMED PETRÓPOLIS, sujeita a Processo Disciplinar, prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data do conhecimento do fato pela UNIMED PETRÓPOLIS.

**Art. 77** – São causas de interrupção de prazo prescricional:

- I. o conhecimento expresso ou a citação do denunciado;
- II. a apresentação de defesa prévia;
- III. a decisão condenatória recorrível;
- IV. qualquer ato inequívoco, que importe apuração dos fatos.

**Art. 78** – Todo processo disciplinar paralisado, há mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado *ex-officio* ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

**Art. 79** – A execução da pena aplicada prescreverá em 5 (cinco) anos, tendo como termo inicial a data da ciência inequívoca por parte do apenado.

**Art. 80** – Quando o fato objeto do Processo Administrativo Disciplinar também constituir crime, a prescrição será regida pelo prazo previsto na lei penal.

**Art. 81** – Deferida qualquer medida judicial de suspensão da apuração disciplinar, o prazo prescricional fica suspenso até a revogação da medida, quando somente voltará a fluir.

## **Seção XIII - Das Disposições Finais do Processo Disciplinar**

**Art. 82** – Quando se tratar de infração ao Código de Ética Médica, o Vice-Presidente da Unimed Petrópolis encaminhará, obrigatoriamente, logo após o recebimento da denúncia, cópia autêntica ao Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro (CREMERJ).

## **Capítulo VI – Estrutura Administrativa**

**Art. 83** – A estrutura organizacional da Unimed Petrópolis compreende os seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Diretoria Executiva;
- Superintendência Administrativa;
- Coordenadoria/Gerência Médica
- Administração do Hospital Unimed e Recursos Próprios
- Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP); e

- Conselho Fiscal;

### **Seção I – Assembleia Geral**

**Art. 84** – A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º - Vinte por cento (20%) dos cooperados em condições de votar podem requerer ao presidente a sua convocação. Caso a Assembleia requerida não seja convocada pelo presidente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, os cinco primeiros signatários da lista de solicitação da Assembleia farão a convocação.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior começará a ser contado, a partir da data do recebimento do requerimento, protocolado na secretaria da sede da Unimed Petrópolis.

**Art. 85** - Quando a Assembleia Geral não houver sido convocada pelo Presidente da Unimed Petrópolis, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro nomeado, e ainda, compondo a mesa dos trabalhos, os cinco (05) primeiros signatários da convocação.

**Art. 86** – Habitualmente, a votação será a descoberto, mas o Conselho de Administração, em casos excepcionais, poderá optar pelo voto secreto, salvo por discordância da Assembleia Geral, atendendo-se, então, às normas usuais.

§ Único – No caso de o voto ser secreto, este poderá ser realizado por meio eletrônico ou através de cédulas impressas, dependendo das disponibilidades de um ou de outro na ocasião.

**Art. 87** - São considerados cargos sociais os ocupados pelos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comissão Técnica e de Ética Profissional e Conselho Fiscal.

### **Seção II – Conselho de Administração**

**Art. 88** – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 7 (sete) membros, todos associados, com títulos de Conselheiros, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de quatro (4) anos.

§ 1º - O Conselho de Administração, em sua composição, constará de uma Diretoria Executiva, com 2 (dois) membros, Presidente e Vice- Presidente, e 5 (cinco) Conselheiros Vogaís.

**Art. 89** – O Conselho de Administração terá como normas de funcionamento os seguintes itens:

§1º - O Conselho de Administração reunir-se-á de forma ordinária, semanalmente em reunião, presidida pelo Presidente da Cooperativa e extraordinariamente, sempre que necessário.

**§2º** - A Agenda das reuniões será divulgada previamente aos Conselheiros e Cooperados por meio eletrônico.

**§3º** - A pauta das reuniões deverá ser elaborada e distribuída aos membros do Conselho de Administração, com pelo menos 48 horas de antecedência, sendo permitido, todavia, em situações especiais, a inclusão de um novo assunto em prazo inferior ao referido, desde que haja concordância da maioria simples dos conselheiros;

**§4º** - As decisões do C.A. serão tomadas pela maioria simples dos votos dos conselheiros, cabendo ao presidente o voto de Qualidade.

**§5º** - Não será permitida a abstenção de voto dos conselheiros, exceto nos casos de impedimento (vedação legal).

**Art. 90** – Não será permitida a presença de pessoas estranhas (não Cooperados) nas reuniões do Conselho de Administração, salvo profissionais designados pela Diretoria Executiva e convidados.

**Art. 91** – As solicitações de informações por Conselheiros, e inscrições de temas, deverão ser realizadas por pedido formal e por escrito à Diretoria Executiva.

**Art. 92** – Será convocado em sistema de rodízio um membro titular do Conselho Fiscal e um da Comissão Técnica e de Ética Profissional para participar das reuniões do Conselho de Administração com direito à Cédula de Presença.

**Art. 93** – Além das atribuições previstas no Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais encargos e condições necessárias à sua efetivação;
- b) estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa;
- c) contratar, quando se fizerem necessários, consultorias e auditorias para auxiliar e fiscalizar a administração da Cooperativa;
- d) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, semestralmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades, em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- e) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis à entidade, como também, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

- f) indicar os representantes da Cooperativa nos órgãos em que participa a sociedade;
- g) tomar conhecimento e opinar sobre as decisões administrativas e trabalhistas da cooperativa.
- h) conceder, suspender e revogar benefícios aos Cooperados, conforme disponibilidade financeira da Cooperativa, através da expedição de normativas internas.

### **Seção III - Da Diretoria Executiva**

#### **Subseção I - Do Diretor-Presidente**

**Art. 94** - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Planejar e Dirigir as atividades da Cooperativa, com aprovação do Conselho de Administração.
- b) verificar frequentemente o saldo em caixa;
- c) Assinar os cheques e documentos bancários com o Vice-Presidente, ou, excepcionalmente, com outro Conselheiro autorizado pelo Conselho de Administração;
- d) Assinar com o Vice-Presidente, os contratos e os demais documentos constitutivos de obrigações, ou excepcionalmente com outro Conselheiro autorizado pelo Conselho de Administração;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- f) O Presidente deverá apresentar ao Conselho de Administração e Fiscal trimestralmente, os resultados econômico-financeiros da Cooperativa, devendo ter aprovação dos conselheiros. Em caso de reprovação por 04 (quatro) períodos consecutivos, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para apresentação e deliberação destes resultados.
- g) Submeter à Assembleia Geral Ordinária o Relatório do ano social, Balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o exercício seguinte;
- h) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores prepostos ou mandatários;



- i) Ao Presidente cabe ainda representar ou designar representante da Cooperativa nos atos públicos e privados para os quais a Cooperativa tenha sido convidada;
- j) Preservar e desenvolver a imagem da Cooperativa;

## **Subseção II - Do Vice-Presidente**

**Art. 95** - Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- k) a) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o sempre nos impedimentos inferiores a noventa dias;
- l) b) presidir, no impedimento do Presidente, as reuniões de Diretoria, Conselho de Administração e as Assembleias Gerais e na falta do Vice-Presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração eleito com maior número de votos;
- m) c) em conjunto com o Presidente e o Superintendente, dirigir a atividade econômico-financeira da Cooperativa e das Unidades Assistenciais próprias reportando-se ao Conselho de Administração, nas reuniões periódicas;
- n) assinar cheques, contratos e demais documentos da Cooperativa com o Presidente, ou, excepcionalmente, um Conselheiro, devidamente autorizado para tal pelo Conselho de Administração e na falta do Vice-Presidente será substituído por um vogal eleito pelo Conselho de Administração;
- o) secretariar e lavrar as Atas praticadas nas reuniões do Conselho de Administração, nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- p) dirigir a gestão administrativa da Cooperativa, supervisionando e coordenando em geral:
  - I. Em especial os trabalhos da secretaria;
  - II. Os departamentos;
  - III. Os setores;
  - IV. O Livro de Matrícula e o cadastro dos Cooperados;
  - V. Os contratos da Cooperativa;
  - VI. As outras atividades administrativas em conjunto com o Coordenador/Gerente Médico e o Superintendente Administrativo;

## **Seção IV – Da Superintendência Administrativa**

**Art. 96** - A Superintendência Administrativa será exercida por um Superintendente Administrativo contratado na forma Legal vigente, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração, ao qual caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a este as

sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e sucesso dos serviços;

- b)** Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos da Cooperativa, de comum acordo com o Presidente e Vice-Presidente;
- c)** Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- d)** Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração e sob a supervisão do Presidente e Vice-Presidente.
- e)** Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
- f)** Organizar, com assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando pela escrituração sempre em dia;
- g)** Determinar a forma e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da Contabilidade Geral;
- h)** Preparar o orçamento anual de receitas e despesas, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para apresentar ao Presidente e Vice-Presidente e submeter-se à aprovação do Conselho de Administração;
- i)** Aprovar a emissão de cheques bancários conjuntamente com o Presidente e Vice-Presidente.
- j)** Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem depois de ouvidos o Presidente e o Vice-Presidente e sempre conforme a legislação em vigor e as normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- k)** Informar semanalmente ao Presidente e Vice-Presidente e mensalmente no mínimo ao Conselho de Administração ou, quando for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, sobre o andamento dos trabalhos administrativos em geral e também sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- l)** Organizar os demonstrativos mensais, inclusive os Balancetes e Balanços Contábeis para serem apresentados à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal no devido tempo;
- m)** Informar e orientar o quadro funcional e social quanto às operações e serviços da Cooperativa;



- n) Prestar à Diretoria e aos Conselhos de Administração, Fiscal e a Assembleia Geral os esclarecimentos quando solicitados ou sempre que julgar necessário;
- o) Assessorar a Diretoria Executiva;
- p) Assinar as correspondências de rotina da Coordenação Administrativa da Cooperativa;
- q) Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria, Conselhos, Assembleias e do Estatuto, Regimento Interno e a Legislação em vigor;
- r) Manter reuniões com as chefias de departamentos e setores para tomar conhecimento do andamento dos serviços e dar conhecimento das decisões da Diretoria, Conselhos e outras modificações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para atender a legislação;
- s) Manter constantes contatos com as empresas contratantes para conhecimento do andamento do contrato e do nível do serviço que está sendo prestado;
- t) Manter contato com os fornecedores de serviços e materiais no sentido de conseguir melhores condições para a Cooperativa;
- u) Promover o desenvolvimento da UNIMED Petrópolis e do Cooperativismo, participando ativamente nas reuniões, seminários, encontros e convenções nos quais a Cooperativa tomar parte.

#### **Seção V – Coordenadoria/Gerência Médica**

**Art. 97** – O Coordenador/Gerente Médico, além das atribuições prevista no art. 49 do Estatuto da Unimed Petrópolis, exercerá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Administrar e supervisionar o setor de faturamento contendo as seguintes áreas: contas hospitalares, contas médicas, intercâmbio e faturamento Hospital Unimed;
- b) Prestar assessoria técnica: ao Conselho de Administração; à Diretoria Executiva; à Comissão Técnica e De Ética Profissional (CTEP); aos setores de Vendas, Cadastro, Atendimento e Ouvidoria;
- c) Coordenar a equipe de auditoria médica;
- d) Elaborar relatórios gerenciais, relativos a: custos hospitalares, produção médica, intercâmbio, estatísticos de prestadores, procedimentos realizados, comparativos de custo para negociação e outros;



- e) Analisar e responder a recursos de glosas médicas e hospitalares;
- f) Acompanhar o fechamento das folhas de: cooperados, prestadores, produção médica e hospitalares;
- g) Coordenar a compra e aprovar o pagamento de próteses e materiais cirúrgicos de alto custo;
- h) Supervisionar os programas de alta complexidade em cardiologia e oncologia;
- i) Atuar como representante da Unimed Petrópolis no conselho estadual de auditores da Federação Das Unimed's do Estado do Rio de Janeiro;
- j) Prestar atendimento aos cooperados e prestadores de serviço;
- k) Coordenar o cadastro da rede assistencial (cooperados e prestadores), zelando pela sua atualização permanente; e
- l) Elaborar contratos de prestadores de serviços.

#### ***Seção VI – Administração do Hospital Unimed e Recursos Próprios***

**Art. 98** – A Administração do Hospital Unimed e Recursos Próprios da Cooperativa, serão regulamentados em Regimento Próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

#### ***Seção VII – Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP)***

**Art. 99** – A Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP) será formada por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes todos cooperados.

**§ Único** – O Coordenador da Comissão será o que obtiver o maior número de votos na Assembleia Geral que elegeu a CTEP.

**Art. 100** – As reuniões da Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP) seguirão a seguinte normatização:

- a) As reuniões ocorrerão, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, quando convocadas pelo coordenador; pela maioria simples dos seus membros; por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;
- b) O coordenador da Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP), será responsável pela convocação dos Conselheiros Técnicos às reuniões, responsabilizando-se, ainda, pela presidência das referidas reuniões;



- c) O secretário será escolhido na primeira reunião da Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP), e lavrará a ata dos trabalhos, substituindo o coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- d) As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, bem como a abstenção nas votações, exceto nos casos de impedimento ou suspeição, que deverá constar em ata circunstanciada, lavrada do livro de atas das reuniões da CTEP;
- e) O quórum mínimo para as reuniões será de 3 (três) membros, os quais farão jus à cédula de presença.
- f) O membro do CTEP que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente;
- g) Ocorrendo mais de uma vaga na CTEP, o fato será comunicado ao Presidente da Unimed Petrópolis para efetuar o preenchimento das vagas, de acordo com as normas estatutárias;
- h) A Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP) reunir-se-á, pelo menos uma vez por ano, com o Gerente Médico para avaliar e apresentar parecer prévio sobre a necessidade de admissões de novos cooperados, para apresentação no Conselho de Administração, nos termos do § 2º, do art. 7º deste Regimento.

### **Seção VIII – Do Conselho Fiscal**

**Art. 101** - O Conselho Fiscal se caracteriza por ser um órgão de caráter independente, formado por 6 (seis) cooperados, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

**§ Único** – O Coordenador será o que obtiver o maior número de votos na Assembleia Geral que elegeu o Conselho.

**Art. 102** - As reuniões ocorrerão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§1º** - Todos os membros eleitos serão convocados para as reuniões e farão jus à cédula de presença;

**§2º** - Só têm direito a voto os membros efetivos ou o membro suplente que estiverem substituindo um membro efetivo, porém, todos têm direito a voz.

**§3º** - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer dos membros efetivos, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**§4º** - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um membro efetivo escolhido na ocasião.

**§5º** - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

**§6º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, proibida a representação e constarão de Ata Lavrada em Livro próprio

**Art. 103** – As atribuições do Conselho Fiscal estão determinadas no art. 54 do Estatuto Social da Unimed Petrópolis.

## **Capítulo VII – Do Capital Social**

**Art. 104** - A integralização das quotas-partes deverá ser feita de uma só vez, à vista, podendo, excepcionalmente, o Conselho de Administração definir outra forma de integralização.

**Art. 105** – O Conselho de Administração poderá aumentar, anualmente, a quantidade mínima de quotas-partes a serem integralizadas pelos novos cooperados.

**Art. 106** – As quotas-partes são indivisíveis, intransferíveis a não cooperados e não poderão ser negociadas, de nenhum modo, nem dadas em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição serão sempre escriturados no Livro ou Ficha de Matrícula dos cooperados.

**Art. 107** - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da assembleia Geral e o pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, para cada cooperado.

**Art. 108** - O Conselho de Administração deverá fixar taxa de juros para a integralização das quotas-partes, sempre que dilatar o prazo de sua integralização.

**Art. 109** - A restituição do capital acrescida das sobras e deduzidas das perdas ou prejuízos em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, será feita a critério do Conselho de Administração, após a aprovação do balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

**§ Único** - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperado em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, essa poderá efetuar-la conforme a disponibilidade de caixa.

## **Capítulo VIII – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES**

**Art. 110** – O FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social da Unimed Petrópolis tem como objetivo prestar assistência técnica, educacional e social aos Cooperativados, dirigentes e aos empregados da cooperativa, visando fortalecer o associativismo, o mutualismo e a prática dos princípios cooperativistas.

**Art. 111** – Os recursos do FATES poderão ser investidos em:



- I. Assistência Técnica;
- II. Assistência Educacional;
- III. Assistência Social.

**Art. 112** - A Assistência Técnica visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e pelos empregados da cooperativa.

**§ Único** - Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Técnica, as despesas relacionadas a:

- I. Contratação de serviços técnicos especializados, a serem prestados por meio de pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligados à atividade econômica e profissional dos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e pelos empregados da cooperativa;
- II. Aquisição ou aluguel de equipamentos, instrumentos de trabalho, móveis, insumos e implementos, ligados, direta ou indiretamente à atividade econômica e profissional dos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e pelos empregados da cooperativa;
- III. Aquisição de material técnico didático, livro, revistas, jornais especializados ou multimídia cujo conteúdo seja direta ou indiretamente ligado à atividade econômica e profissional dos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e pelos empregados da cooperativa.

**Art. 113** - A Assistência Educacional visa promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e pelos empregados da cooperativa, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais.

**§ 1º** - Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Educacional, as despesas relacionadas à:

- I. Educação em todas as suas modalidades e, em especial:
  - a) Educação cooperativista, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas ou palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando o aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista;
  - b) Educação financeira, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas ou palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando o aprimoramento do conhecimento quanto ao objeto social da cooperativa;
  - c) Organização de eventos culturais e educacionais, cujo objetivo seja integrar e fomentar a participação dos

associados na consolidação da Unimed Petrópolis, por meio de temas relacionados ao fortalecimento do cooperativismo;

II. Capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas ou palestras, multimídia, ou qualquer outra modalidade;

III. Aquisição de material técnico didático e de equipamentos e instrumentos relacionados aos itens I e II.

§ 2º - As despesas com assistência educacional não poderão integrar a remuneração dos empregados;

§ 3º - A concessão de bolsas de estudos aos empregados da Unimed Petrópolis Cooperativa de Trabalho Médico deverá ser objeto de termo específico, firmado entre a Cooperativa e o empregado.

**Art. 114** - A Assistência Social visa promover, fortalecer o associativismo entre os cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e pelos empregados da cooperativa e promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais e societárias entre os cooperados.

§ Único - Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Social, as despesas relacionadas à:

I. Saúde – consultas médicas, odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos; deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde;

II. Promoção e integração social – planos, programas, projetos e benefícios que visem a assistência à saúde, à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice dos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e pelos empregados da cooperativa; patrocínio de programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária e societária e ao associativismo; patrocínio de plano de previdência complementar; funeral; realização de Assembleias gerais da cooperativa; realização de eventos sociais e comemorativos da cooperativa; realização de atividades culturais e desportivas.

**Art. 115** - Os eventos sociais e comemorativos, bem como as atividades culturais e desportivas poderão ter participação excepcional de terceiros não cooperados, caso em que os recursos do FATES deverão ser alocados de forma proporcional à participação ou benefício, direto ou indireto, dos cooperados ou seus familiares

**Art. 116** - Para viabilizar os objetivos descritos nos itens anteriores, deverá o Conselho de Administração emitir as normas para utilização do FATES.

## **Capítulo IX – Do Processo Eleitoral**

### **Seção I – Dos Cargos Sociais**

**Art. 117** - Serão preenchidos, por eleição, através de votação dos cooperados, os seguintes cargos:

- a) Conselho de Administração, composto de 7 (sete) membros, sendo uma Diretoria Executiva com 2 (dois) membros, subdividida em Presidente e Vice-Presidente e 5 (cinco) Conselheiros Vogais
- b) Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes.
- c) Comissão Técnica e de Ética Profissional (CTEP), composta por 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes;
- d) Diretoria do Centro de Estudos Dr. Edmundo Castilho, composta por 3 (três) membros, Presidente, Secretário Científico e Secretário de Cooperativismo.

**§ Único** - As eleições serão realizadas no mês de março, sendo de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos para composição do Conselho de Administração e Diretoria do Centro de Estudos Dr. Edmundo Castilho, anualmente, para preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal e de 2 (dois) em 2 (dois) anos para os cargos da CTEP.

**Art. 118** - Os candidatos à Diretoria Executiva concorrerão sob a forma de “chapa”, não tendo limite o número de chapas concorrentes.

**§ 1º** - O cooperado candidato poderá participar de apenas uma chapa, estando também impedido de se inscrever como candidato individual a outro cargo – Conselheiro Vogal, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Técnico, na mesma eleição.

**§ 2º** - Anualmente a Cooperativa oferecerá aos seus cooperados curso de gestão em cooperativismo médico, sem nenhum custo para os participantes, constituindo a participação com frequência integral um pré-requisito para o cooperado se candidatar a qualquer cargo eletivo.

### **Seção II – Das Inscrições**

**Art. 119** – As inscrições das Chapas para Diretoria Executiva e Centro de Estudos Dr. Edmundo Castilho, dos candidatos a Conselheiros Vogais, Conselheiros Fiscais e Conselheiros Técnicos serão protocoladas na sede da Cooperativa até as 17h30 do 30º(trigésimo) dia anterior à data de realização da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição.

**Art. 120** - No mês de fevereiro do ano em que ocorrerá a eleição da Diretoria Executiva, Centro de Estudos Dr. Edmundo Castilho, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da CTEP, a Diretoria Executiva divulgará, através de comunicado aos cooperados, a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, para fins de contagem de prazo objetivando a inscrição das candidaturas.

**Art. 121** – No mês de fevereiro, a Diretoria Executiva deverá dispor para os cooperados a relação dos aptos a votar e serem votados.

**I** – Não poderá votar o Cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após o encerramento do ano fiscal que antecede a Assembleia Geral;
- b) Esteja sendo internamente indiciado por infrações legais ou estatutárias na forma de processo instaurado nos termos do Regimento Interno antes da data da Convocação da Assembleia;
- c) Tenha vínculo empregatício com a Cooperativa até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício social em que tenha deixado as funções;
- d) Não tenha apresentado produção cooperativista no ano anterior ao da Assembleia Geral.

**II** – Não poderá ser votado o Cooperado que:

- a) Não tenha nos últimos 03 (três) anos produção cooperativista, incluindo, plantões, sobreavisos, cédulas de presença, pró-labore e créditos recebidos em sua pessoa física.
- b) Seja empregado da Cooperativa até a data em que a Assembleia Geral Ordinária apreciar as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

**§ 2º** - Para fins de aplicabilidade da alínea d) do inciso I e a) do inciso II, ambos deste artigo, deverá, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva cientificar o cooperado através de correspondência específica.

### **Seção III - Da Aceitação das Inscrições**

**Art. 122** - O Conselho de Administração nomeará, no mês de janeiro do ano que ocorrerá a eleição, uma Comissão Eleitoral composta de um Presidente e dois Secretários, escolhidos dentre os médicos cooperados.

**§ 1º** - A comissão eleitoral apreciará os pedidos de inscrição das Chapas e candidatos individuais e julgará a sua regularidade.

**§ 2º** - Só poderão concorrer ao pleito as candidaturas cuja inscrição tenha sido aprovada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 123** - No primeiro dia útil subsequente ao do encerramento das inscrições, o Conselho de Administração divulgará a relação de todos os cooperados inscritos e chapas, sendo facultado a todo cooperado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas desta publicação, em situação regular e em pleno gozo de seus direitos, impugnar qualquer candidatura.



**Art. 124** - Decorrido o prazo do artigo anterior, a comissão eleitoral apreciará a regularidade das inscrições e as impugnações eventualmente interpostas, manifestando-se em até 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 125** – Caso seja detectada alguma irregularidade na inscrição, o candidato ou Chapa terá 72 (setenta e duas) horas, a contar da intimação, para sanar a irregularidade indicada, sob pena de indeferimento da inscrição.

**§ Único:** Não serão registradas chapas ou candidaturas que não preencham as condições dos artigos precedentes.

**Art. 126** - As decisões da comissão eleitoral sobre a regularidade das candidaturas serão fundamentadas e delas caberá recurso num prazo de 72 (setenta e duas horas) da afixação do resultado, para o Colegiado formado pelos Conselhos de Administração e CTEP que decidirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do recurso.

**Art. 127** – Os candidatos e Chapas receberão números arábicos, de acordo com a ordem de registro e, com tal número deverão concorrer, facilitando-se, assim, a divulgação, votação e apuração.

#### ***Seção IV - Da Elegibilidade e das Condições de Voto***

**Art. 128** - Só poderão votar e serem votados nas eleições os cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos como associados e que não se enquadrem nos impedimentos previstos na Lei 5.764/71 e no Estatuto da Cooperativa.

**Art. 129.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art. 130** – Os candidatos aptos a concorrer na qualidade de Conselheiro Vogal, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Técnico farão suas inscrições individuais, sendo vedada a oficialização de chapas, podendo, cada cooperado votante, escolher 3 (três) candidatos para cada um dos conselhos.

**Art. 131** – Serão eleitos:

- I. Para a Diretoria Executiva, a Chapa que conseguir o maior número de votos válidos;
- II. Para Conselheiros Vogais, os cinco (5) candidatos mais votados;
- III. Para o Conselho Fiscal, os seis (6) mais votados, sendo, os três (3) primeiros mais votados efetivos e os três (3) subsequentes como suplentes;
- IV. Para a Comissão Técnica e de Ética Profissional, os seis (6) mais votados, sendo, os três (3) primeiros mais votados efetivos e os três (3) subsequentes como suplentes;

- V. Para a Diretoria do Centro de Estudos Dr. Edmundo Castilho, a chapa que obtiver o maior número de votos.

### **Seção V - Da Divulgação**

**Art. 132** - A divulgação e propaganda serão atribuições de responsabilidade exclusiva dos candidatos, inclusive a distribuição de programa e plataforma eleitorais.

**Art. 133** - Não será permitido qualquer tipo de propaganda de candidatos dentro da sede da Cooperativa.

**Art. 134** - O material de campanha terá que estar obrigatoriamente de acordo com as normas definidas pela comissão eleitoral, não sendo permitida a utilização de outdoors, bem como de propagandas, debates e entrevistas no rádio, jornal e televisão, ou qualquer outro tipo de exposição na mídia, que esteja relacionada com a campanha eleitoral da Cooperativa.

§ 1º – Poderão ocorrer debates entre as chapas concorrentes, promovidos pela Cooperativa e com regras previamente estabelecidas pela Comissão Eleitoral, em local previamente definido, sendo permitida somente a entrada de médicos cooperados e funcionários designados pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A comissão eleitoral poderá indeferir a inscrição ou revogar a candidatura da chapa, ou do candidato que agir em desacordo com o que dispõe este artigo.

**Art. 135** - Não será permitida durante a campanha eleitoral, entrevistas ou divulgação fora do meio médico Cooperado, de dados, notícias, ou estatísticas através de meios de comunicação (escrito, falado, televisado), mídias sociais ou meios eletrônicos que possam ferir o decoro ou prejudicar a marca e imagem da Cooperativa perante a opinião pública ou que possa promover a insegurança ou dúvidas aos usuários. Esta prática se constituirá em infração grave, ensejando cancelamento de candidaturas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo da apuração de eventual infração estatutária e/ou regimental pela CTEP.

### **Seção VI - Da Votação**

**Art. 136** - A eleição realizar-se-á conforme data, hora e local determinado no edital de convocação.

**Art. 137** – A eleição será por voto secreto, preferencialmente, por votação eletrônica.

§ Único - No ato da votação é obrigatória a identificação do cooperado, perante as mesas receptoras, através da Carteira de Identidade Civil, Carteira do Conselho Regional de Medicina ou outro documento oficial de identificação com foto do cooperado.

**Art. 138** - A votação será procedida em mesas receptoras instaladas em pontos diferentes nas dependências da Cooperativa ou no local da votação. A

distribuição dos eleitores pelas mesas será feita de acordo com a ordem alfabética nominal.

**§ Único** - Os cooperados, após sua identificação perante a mesa, assinarão a lista de votação e serão encaminhados para a máquina de votação eletrônica ou receberão a cédula eleitoral assinada pelos mesários, votarão em cabina reservada e, após a exibição da cédula à mesa, a colocará na urna, preservado o seu sigilo.

**Art. 139** - As mesas receptoras serão compostas de dois (2) membros, cada uma, sendo um (1) presidente e um (1) secretário.

**Art. 140** - Os membros das mesas serão escolhidos pela comissão eleitoral dentre cooperados que não estejam concorrendo a nenhum cargo e que não tenham grau de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral com os candidatos.

**Art. 141** - As cédulas de votação serão providenciadas pela Diretoria Executiva, sendo impressas com local para votação das chapas e mais 3 (três) espaços para votação dos nomes do Conselho de Administração (Vogais), 3 (três) espaços para votação dos nomes do Conselho Fiscal, e quando for o caso, 3 (três) espaços para votação dos nomes da CTEP, além de espaços para assinaturas dos mesários.

**§ Único** - Em caso de votação eletrônica, o eleitor votará inicialmente em uma das chapas, depois em 3 (três) candidatos para o Conselho de Administração (Vogais), em 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal e quando for o caso, em 3 (três) candidatos para a CTEP.

**Art. 142** - Será fixado, ao lado de cada urna, a relação dos candidatos e chapas por ordem numérica crescente.

**Art. 143** - Os votos irregulares serão tomados, em separado, e colocados em envelope próprio e indevassável para apreciação e decisão da Comissão apuradora.

**Art. 144** - O voto será pessoal e intransferível, não sendo permitido voto por mandatário.

### **Seção VII - Da Apuração**

**Art. 145** - A apuração terá início imediatamente após o término da votação e será realizada no local da A.G.O.

**Art. 146** - A Comissão Apuradora será constituída pelos três (3) membros da Comissão Eleitoral e por dois (2) membros das mesas receptoras.

**§ Único** - O Presidente da Comissão Eleitoral dirigirá os trabalhos da Comissão Apuradora.

**Art. 147** - Só poderão estar presentes no local de apuração, além da Comissão Apuradora:

- I. Um fiscal e um advogado, munidos de procuração, outorgada por cada uma das chapas.

II. O representante do Departamento Jurídico da UNIMED PETRÓPOLIS;

III. Os candidatos.

**Art. 148** - As impugnações de votos ou do resultado da eleição serão decididas, de imediato, pela Comissão Apuradora, sendo registrados junto com o número de votos válidos, brancos e nulos, o número de votos de cada candidato e os pedidos de impugnação e sua decisão e, em ata assinada pelo presidente e secretários da Comissão Apuradora e pelos representantes dos candidatos.

**Art. 149** - Concluída a apuração, a Comissão Apuradora proclamará os vencedores, que serão empossados, de acordo com o Estatuto.

**Art. 150** – Em caso de empate em qualquer colocação e para qualquer um dos conselhos, será considerado melhor classificado o cooperado que tenha o menor número de inscrição no Livro de Matrícula da UNIMED PETRÓPOLIS.

**Art. 151** - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, ouvida a Comissão Eleitoral, de acordo com as normas internas, a legislação eleitoral e os princípios gerais de direito.

## **Capítulo X – Representantes dos Grupos de Especialidades**

**Art.152** – Cada especialidade terá um representante efetivo e um suplente para tratar dos interesses dos Cooperados junto a administração da Cooperativa.

**§1º** – As especialidades que indicarão representantes, serão aquelas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

**§2º** – A indicação dos representantes será feita pelos Cooperados especialistas com base na relação encaminhada pela Cooperativa.

**§3º** – Será considerado o representante efetivo, o Cooperado que obtiver o maior número de indicações e suplente o imediatamente subsequente. Havendo empate no número de indicações serão usados os critérios de desempate.

**§4º** – O mandato dos Cooperados representantes das especialidades será de 04 (quatro) anos podendo haver reindicação dos mesmos para outros mandatos.

**§5º** – No decorrer do mês de março em que houver Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria e Conselho de Administração, será feita pesquisa via ofício-circular aos Cooperados das Especialidades, para indicação dos novos representantes.

**§6º** – Os representantes de especialidades quando convocados para reuniões dos Conselhos ou Comissões farão jus a cédula de presença.

**§7º** – No caso de vacância será feita uma nova indicação para representantes das especialidades de acordo com o preceituado nos parágrafos anteriores para completar o mandato até as próximas eleições gerais.

## **Capítulo XI – Da Lei Geral de Proteção de Dados**

### **Seção I - Definições e Regimes Legais**

**Art. 153** - O tratamento de dados pessoais tem como base legal a Lei nº 13.709, de 2018, em vigor no País desde 18/09/2020, que contém as seguintes definições:

- I. Dados pessoais:** São as informações relacionadas com as pessoas naturais (pessoas físicas), direta ou indiretamente, identificadas ou identificáveis. Exemplo: nome, estado civil, profissão, CPF, domicílio(s), residência(s).
- II. Dados pessoais sensíveis:** São as informações referentes à sua origem étnica (leigamente chamada raça), convicção religiosa, opinião política, filiação a entidades de caráter profissional, religioso, filosófico, ou político, saúde ou vida sexual, características genéticas ou biométricas.
- III. Tratamento:** É toda a ação realizada com esses dados, como a coleta, a produção, a classificação, a utilização, a circulação o arquivamento, o armazenamento, a modificação e a eliminação.
- IV. Cookies:** São pequenos arquivos de texto coletados durante a navegação na Internet. Esses arquivos ficam gravados no computador do usuário e podem ser recuperados pelo site que os enviou durante a navegação.

**Art. 154** – No que diz respeito aos dados dos pacientes que estejam sob sua responsabilidade, o cooperado deverá considerar que o **tratamento** será dado, nas seguintes hipóteses:

- a)** Tutela de saúde;
- b)** Proteção da vida ou incolumidade física do titular ou terceiro;

- c) Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
- d) Exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;

**Art. 155** – A utilização dos dados pessoais, sensíveis, ou não, somente será possível mediante o consentimento expresso do seu titular.

**Art. 156** – Obriga-se o Médico Cooperado, dentro da sua competência, a proteger os dados pessoais de vazamento e utilizar os meios jurídicos previstos nos programas de governança em privacidade, para obrigar à confidencialidade daqueles que necessariamente os consultam.

**Art. 157** - Caso a Cooperativa verifique que não houve zelo (negligência ou imprudência) por parte do cooperado no tratamento dos dados dos beneficiários da Unimed Petrópolis, a Cooperativa tomará as devidas providências, buscando ainda, caso devido, o ressarcimento do prejuízo econômico sofrido.

## **Capítulo XII - Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 158** – O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração da Unimed Petrópolis, no uso de sua atribuição legal e estatutária, em reunião realizada no dia 06 de abril de 2021, passando a ter sua vigência a partir do dia 14 de abril de 2021, revogando todos os Regimentos Internos anteriormente aprovados.

**Art. 159** - Os casos omissos serão resolvidos à Luz do Estatuto, da Lei, dos Princípios Gerais do Direito, da Doutrina e Jurisprudência.

  
**Dr. Jorge Wanderley Gabrich**  
**Presidente do Conselho de Administração**  
**Unimed Petrópolis**